

PORTARIA Nº 052/2020

(DOC-TCE/MT 6.4.2020)

Prorroga os prazos para apresentação das prestações de contas anuais de governo e de gestão dos órgãos e entidades estaduais e municipais relativas ao exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 21, XIX e XXX, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 (RITCE-MT).

CONSIDERANDO que todos os gestores públicos municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição da República (CR); os arts. 26, inc. VII, 46, parágrafo único, 47, I, arts. 66, X e 209, caput e § 1º, da Constituição do Estado (CE) e arts. 164, 182, I, 184 e 187, III, do RITCE-MT;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Estadual deve encaminhar as contas anuais ao Tribunal de Contas de Mato Grosso em até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa do exercício seguinte, ou seja, 03 de abril de 2020, para as contas relativas ao exercício de 2019, conforme determinam os arts. 26, VII, 47, I, e 66, X, da CE e art. 164 do RITCE-MT;

CONSIDERANDO que os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, procurador-geral do Ministério Público Estadual, defensor-geral da Defensoria Pública do Estado e demais dirigentes das unidades gestoras da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual devem encaminhar a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas de Mato Grosso até 1º de março do exercício seguinte, conforme determinam os arts. 182, I, 184 e 187, III, do RITCE-MT;

CONSIDERANDO que os chefes dos Poderes Executivos municipais devem encaminhar a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas de Mato Grosso até 16 de abril do exercício seguinte, conforme determina o art. 209, caput e § 1º, da CE e art. 164 do RITCE-MT;

CONSIDERANDO os prazos e as obrigações do TCE-MT na emissão do parecer prévio circunstanciado sobre as contas do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais, estabelecidos nos arts. 47, I e 210, I, da CE, nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCE-MT) e nos arts. 164, 176, I e II, do RITCE-MT.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 04/02/2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, do surto de infecção causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e da Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, de 11/03/2020, que dispõem sobre as

medidas, a regulamentação e a operacionalização para o enfrentamento de emergências de saúde pública decorrente da COVID-19, visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE-MT (Portaria do TCE-MT n. 42/2020, de 16/03/2020, publicado em 17/03/2020, DOC 1866);

CONSIDERANDO a suspensão excepcional do funcionamento das atividades presenciais e dos prazos processuais no âmbito deste Tribunal e do Ministério Público de Contas (Portaria do TCE-MT n. 44/2020, de 18/03/2020, publicado em 19/03/2020, DOC 1870, republicada; e Portaria do TCE-MT n. 47/2020, de 25/03/2020, publicado em 27/03/2020, DOC 1877);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 420/2020, de 23/03/2020, que declarou situação de emergência no Estado de Mato Grosso decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 424/2020, de 25/03/2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, tendo em vista os impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432/2020, de 31/03/2020, que estabeleceu critérios para aplicação de medidas excepcionais restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), conforme Resolução nº 6.728/2020, publicada em 27/03/2020;

CONSIDERANDO a publicação de diversos decretos sobre as medidas emergenciais, temporárias e adicionais visando a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito dos municípios de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o impacto deste cenário de enfrentamento emergencial nas atividades desenvolvidas no âmbito dos jurisdicionados do TCE-MT, de difícil mensuração neste momento;

CONSIDERANDO a importância da atuação cooperativa e preventiva do TCE-MT com os jurisdicionados, buscando a adoção de medidas para mitigar os efeitos provocados pelo combate à propagação da COVID-19 no âmbito das instituições públicas de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no art. 2º, X e XII, da Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/ AUDICON/CNPTC/ IRB nº 1/2020, de 27/03/2020, que sugere aos Tribunais de Contas nesse contexto de enfrentamento à pandemia, dentre outras medidas, prorrogar excepcionalmente os prazos para apresentação das prestações de contas anuais de governo e de gestão dos órgãos e entidades estaduais, relativas ao exercício de 2019, e flexibilizar a atuação em processos de apuração de responsabilidades em decorrência de possíveis atrasos dos

jurisdicionados com suas obrigações regulamentares; e

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas por outros Tribunais, a exemplo dos Tribunais de Contas dos Estados de Pernambuco, Paraná, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Roraima, Tocantins e Maranhão, relacionadas à dilação do prazo para envio das contas de governo e de gestão dos órgãos e entidades estaduais e municipais relativas ao exercício de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Excepcionalmente, prorrogar para o dia 29 de maio de 2020 o prazo para apresentação das prestações de contas anuais de governo e de gestão dos órgãos e entidades estaduais e municipais relativas ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 03 de abril de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente